



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS E A EMPRESA, ALAN BOCK.

CONTRATO N° 25/2020

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Paraíso do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 1012411854 e portador do C.P.F. nº 133.527.090-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **ALAN BOCK**, inscrita no CNPJ nº 31.732.333/0001-39, estabelecida na Rua Augusto Rohde, n.º 193, cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Este Contrato tem por objeto contratar serviços de locação de horas de máquinas de retroescavadeira, para abertura e limpeza de bebedouros para animais e reservatórios de água para plantações, nas localidades de Linha Patrimônio, Linha Paraguassu, Linha Marcondes, Linha Contenda, Linha Brasileira, Quilombo, Linha Campestre, Mangueirinha, Contenda, Linha da Fonte, Boa Vista, Linha Sinimbu, Vila Paraíso, Linha Travessão, Linha Patrícia, Linha Néri, dentro do Município de Paraíso do Sul – RS., num total máximo de **250 (duzentas e cinquenta) horas/máquina efetivamente trabalhadas.**

**Dispensa de Licitação: Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.**

**PORTARIA N.º 477, de 06 de março de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.**

**– Retroescavadeira Case, 580H, série JHF0005535, ano 1992.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1-O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO**

3.1-O prazo de execução das horas/locação está previsto em até **120 (cento e vinte dias)**, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1-O valor global (estimativo) deste Contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

4.2-O pagamento será pago conforme apresentação da Nota Fiscal ou recebido, atestado por servidor publico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atestando a execução das trabalhadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO E DE REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1 – O preço contratado da hora locada foi de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para reajuste dos valores e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverão obedecer aos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste, ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no orçamento Municipal para 2020, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: **08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2050 – Patrulha Agrícola – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (249)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 – DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 – Manter o efetivo controle das horas trabalhadas;

7.1.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

7.1.4 – Fiscalizar a qualidade da prestação de serviços pela contratada;

7.1.5 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **7.2 – DA CONTRATADA:**

7.2.1 – Além daquelas determinadas por Lei, nas obrigações de fornecer também se incluem os seguintes dispositivos:

7-2.2 – Cumprir rigorosamente com a execução de horas locadas objeto deste edital.

7.2.3 – Comunicar a contratante por escrito, no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução deste edital.

7.2.4 – As despesas de manutenção de, combustível, pneus, peças em geral e **deslocamento**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato, em caso de fornecimento dos produtos em desacordo com as normas do INMETRO, observando-se o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

09.1 – A Contratada fica obrigada a executar a locação de horas contratadas, mediante requisição fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.

09.2 – A Contratada assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto a do pessoal eventualmente contratado para o fornecimento do objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 – I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 – II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

10.2 – Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

12.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDO – RS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (VIAS) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paraíso do Sul, 27 de abril de 2020.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

ALAN BOCK

Testemunhas:

-----

-----